PROJETO DE LEI Nº 514/17

Altera o art. 1º e 2º §2º da Lei nº 5978 de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 5978 de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Ficam as agências bancárias, instaladas no âmbito no Município, obrigadas a prestar, no setor de caixas, e demais serviços bancários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei. " (NR).

Art. 2º- O Art. 2º, § da Lei nº 5978 de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 2º Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento junto aos caixas e demais serviços bancários. " (NR).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no seu art. 6º assegura entre os seus direitos básicos, o direito à educação, informação e prestação adequada dos serviços.

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;"

A Lei Municipal sob nº 5.978 de 2001 trouxe inúmeros avanços no que tange a atendimento bancário, porém infelizmente deixou uma lacuna nos atendimentos que não são relacionados ao caixa, tendo em vista que a maioria dos serviços são voltados a parte gerencial.

Diversas instituições bancárias após a efetivação da Lei Municipal em tela melhoraram seus atendimentos aos usuários, porém houve uma precarização de serviços frente aos atendimentos na parte gerencial, tendo em vista o notório número de reclamações dos consumidores.

Os serviços básicos e diários como uma abertura de conta, entrega da segunda via de cartões, ou alteração de senhas que poderiam ser feitos de maneira breve, acabam se tornando um transtorno para o consumidor, que são refém de uma fila e se vê na obrigação de esperar na maioria das vezes o triplo de tempo do prazo máximo estabelecido pela Lei Municipal narrada.

Ressalta-se ainda que não existe uma efetiva prestação dos serviços bancários e em especial os relacionados com os atendimentos nas gerências, o que causa inúmeros prejuízos ao consumidor, pois a maioria dos atendimentos são voltadas para a parte gerencial das instituições bancárias as quais não foram normatizadas pela Lei Municipal sob nº 5.978 de 2001, logo o Projeto de Lei visa ampliar a área de atuação da Lei Municipal narrada, garantindo assim uma efetiva prestação de serviço em todos os setores bancários.

Sendo assim, e mediante razões expostas submeto o assunto a essa Casa Legislativa, solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

IREUDA SILVA